## MPV 579

00392

retaris de Apoio da Comissões Mist lo em 14/1/2012, da sula Teixeira - Mat. 25517.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

									- 2	O
Data Proposição								1.2	] ,	
18/09/2012 Medida Provisória п. 579, de 11 de setembro de 2012								2	문	] ;
Autor Deputado ARNALDO JARDIM									Subsecretaria	Darehid
1 Supressiva	2. X Sub	2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva						5. Substitutivo Global		
Página	gina Artigo 1º			Parágrafo 7º Inciso TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				alínea		]
Dê-se ao § 7º do Art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012:										
Art. 1º										
JUSTIFICAÇÃO										
A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê sua aplicação a concessões de geração que "foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação", verbis:										
"§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação".										

Ocorre, contudo, que o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República assegura que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito e, portanto, não é possível desconstituir atos praticados pelo Poder Público e/ou pelos agentes privados em conformidade com as leis vigentes ao tempo de sua realização.

Do mesmo modo, a Constituição da República, conforme notória jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, protege ainda a segurança jurídica, preservando as posições jurídicas e justas expectativas dos administrados.

Nessa medida, propõe-se emenda destinada a explicitar a preservação dos atos jurídicos perfeitos e das condições vigentes quando da realização do pedido de prorrogação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,

Deputado Arnaldo Jardim

PPS-SP

